



ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE SOLO COM LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por seu sócio **XXXXXXXXXX**, doravante denominada, **CONTRATADO**, resolveram contratar, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico nº xxx/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para o registro de preço, para contratação de serviços de preparação de solo com locação de trator agrícola, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema, a serem prestados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único : O Contratado se compromete a prestar os serviços dos seguintes itens:

XXXXX

XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando materiais, equipamentos, técnica e profissionais habilitados de seu quadro funcional, para análise e resultado.

2.2 A Secretaria Municipal requisitante encaminhará ordem de serviço, assinada e carimbada pelo responsável, conforme as necessidades da mesma, dentro do horário de funcionamento desta, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs,

2.3. A Contratada deverá disponibilizar o quantitativo de equipamento estimado para a execução das horas estimadas para a execução dos serviços, se acordo com o polo indicado.

2.4. O Contratado se responsabilizará pelas despesas realizadas, como salário do condutor/operador do trator agrícola, deslocamento do equipamento e condutor ao local do serviço, manutenções do trator agrícola, lubrificantes e demais custos necessários à execução das horas/máquinas trator agrícolas contratadas;

2.5. O contratado deverá realizar o deslocamento do equipamento com seu condutor para o local do serviço, de acordo com a orientação fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Para fornecimento e execução do objeto, será necessária a apresentação da ordem de execução dos serviços e/ou requisições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar **CONTRATANTE** a Nota Fiscal Fatura que deverá estar anexo ao Termo de Constatação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, correspondente ao volume de serviços efetivamente prestados, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação..

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar trator agrícola, com condutor, na quantidade estimada por Polo, em dias úteis, no período compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas. Na impossibilidade de disponibilizar algum trator agrícola, obriga-se o Contratado, desde já, a substituir cada máquina locada por outra de iguais características, para que os serviços a serem executados não venham a sofrer solução de continuidade, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao Município.
- b) Cada trator agrícola deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o Município isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.
- c) O Contratado deverá manter cada trator agrícola devidamente revisado e com bom aspecto de limpeza e higiene nas partes internas e externas.
- d) O Município poderá intervir em qualquer fase da locação para suprir eventuais deficiências técnicas do Contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.
- f) O Município manterá permanente fiscalização no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

4.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado para este fim, aplicando à Contratada as sanções cabíveis, quando for o caso;
- c). Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- d). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e). Receber os serviços nos termos, prazos, quantidades, qualidades e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se em pagar mensalmente a CONTRATADA a importância que lhe couber de acordo com o que a seguir se expõe:

5.1. O valor unitário das horas trabalhadas serão os mesmos constantes da cláusula primeira do presente contrato e proposta da CONTRATADA.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ xxxxxxxxx.

5.3. O pagamento somente será liberado a CONTRATADA se apresentadas juntamente à Nota Fiscal as certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS e Debitos Trabalhistas sob pena de na falta das mesmas a Nota não ser aceita.

5.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2.151-Manutenção da Secretaria Agricultura

33.90.39.00-Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº xx/2020 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, XXXXXXXX.

Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS :

1. _____



2.
